



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 706 — Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos e do Hospital-Colónia Rovisco Pais.

Portaria n.º 15 707 — Aprova a distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos e do Hospital-Colónia Rovisco Pais.

Portaria n.º 15 708 — Introduce alterações na Portaria n.º 15 679, que aprova o mapa da distribuição do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não compreendido nos quadros de direcção e chefia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 709 — Estabelece medidas especiais destinadas a evitar o aparecimento da mixomatose no nosso país.

Observações

1) Ao pessoal que estiver em contacto diário com os leprosos poderão ser atribuídas gratificações especiais, não excedentes a 25 por cento do vencimento, a fixar pelo Ministro do Interior, tendo em atenção o risco de contágio e a remuneração que aufera.

2) No prazo de vinte dias far-se-á, por despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

3) O pessoal que em virtude desta distribuição for colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenhava manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que tem presentemente.

4) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1956.

Ministério do Interior, 28 de Janeiro de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 706

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos e do Hospital-Colónia Rovisco Pais passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I — Instituto de Assistência aos Leprosos			
1	Director (a)	—	1.500\$00
1	Chefe da secretaria	L	
II — Hospital-Colónia Rovisco Pais			
1	Director	D	
1	Administrador	G	
1	Chefe dos serviços clínicos	H	
1	Chefe dos serviços de laboratório	H	
1	Chefe da secretaria	K	
1	Chefe da contabilidade	L	
1	Tesoureiro (b)	N	

(a) É exercido pelo inspector superior de saúde que tiver a seu cargo a profilaxia das doenças infecciosas e sociais, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 36 450, de 2 de Agosto de 1947, não sendo a gratificação abrangida pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

(b) É abonado mensalmente de 250\$ para falhas.

Portaria n.º 15 707

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos e do Hospital-Colónia Rovisco Pais seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I — Instituto de Assistência aos Leprosos			
a) Pessoal administrativo:			
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escrutário de 1.ª classe (a)	S	
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
b) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Servente (b)	Y	
II — Hospital-Colónia Rovisco Pais			
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial	L	
1	Segundo-oficial	N	
2	Terceiros-oficiais	Q	
1	Escrutário de 1.ª classe	S	
2	Escrutários de 2.ª classe	U	
2	Catalogadores	X	
b) Pessoal clínico:			
1	Primeiro-assistente	I	
3	Segundos-assistentes	K	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
5	Médicos estagiários	N	
-	Médicos especialistas (c)	-	
	c) Pessoal dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Farmacêutico	L	
1	Analista de 1.ª classe	L	
2	Analistas de 2.ª classe	N	
1	Primeiro-preparador	R	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia e fotografia	U	
1	Auxiliar de farmácia de 2.ª classe	X	
2	Serventuários de laboratório (b)	Z	
	d) Pessoal de enfermagem e do serviço social (d):		
1	Superintendente dos serviços de enfermagem (e)	-	
1	Assistente social	P	
1	Enfermeiro/a-chefe	S	300\$00
2	Enfermeiros/as-subchefes	S	
2	Auxiliares sociais de infância de 1.ª classe	S	
1	Enfermeira-parteira puericultora de 2.ª classe	1.320\$00	
4	Enfermeiros/as de 1.ª classe	U	
8	Enfermeiros/as de 2.ª classe	V	
14	Auxiliares de enfermagem	X	
-	Estagiários de enfermagem (b) e (f)	Y	
	e) Pessoal auxiliar:		
1	Médico veterinário (c)	-	
1	Encarregado dos serviços industriais	P	
1	Encarregado de armazéns	U	
1	Encarregado dos serviços de alimentação	U	
1	Motorista de 1.ª classe	U	
1	Motorista de 2.ª classe	V	
1	Motorista de 3.ª classe	X	
1	Cozinheiro de 1.ª classe (b)	X	
1	Encarregado dos serviços de roupa e lavandaria	U	
1	Encarregado dos serviços agrícolas	U	
2	Auxiliares de armazéns	Y	
1	Cozinheiro de 2.ª classe (b)	Y	
3	Ajudantes de cozinheiro (b)	Z	
22	Serventuários (b) e (g)	Z	
12	Criadas de 1.ª classe (b)	200\$00	
10	Criadas de 2.ª classe (b)	180\$00	
	f) Pessoal menor:		
1	Servente-porteiro (b)	Y	
1	Chefe de guardas (b)	Z	
4	Guardas (b)	Z'	
4	Guardas-auxiliares (b)	Z''	
	g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:		
1	Electricista (h)	50\$00	
1	Canalizador (h)	45\$00	
1	Maquinista (h)	40\$00	
1	Serralheiro (h)	32\$00	
2	Carpinteiros (h)	32\$00	
1	Pintor (h)	32\$00	
1	Alfaiate (h)	32\$00	
2	Foguetiros (h)	30\$00	
1	Pedreiro (h)	30\$00	
1	Sapateiro (h)	30\$00	
1	Barreleiro (h)	30\$00	
1	Jardineiro (h)	30\$00	
2	Padeiros (h)	28\$00	
1	Ajudante de maquinista (h)	25\$00	
1	Ajudante de alfaiate (h)	22\$00	
1	Ajudante de padeiro (h)	20\$00	
1	Ajudante de serralheiro (h)	20\$00	
1	Ajudante de pintor (h)	20\$00	
10	Costureiras (b)	360\$00	
10	Lavadeiras (b)	300\$00	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	h) Pessoal de assistência religiosa:		
1	Capelão do Hospital-Colônia	-	1.500\$00
1	Capelão do Preventório	-	500\$00

(a) Desempenhará também as funções de tesoureiro, tendo direito ao abono mensal de 150\$ para falhas.

(b) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data do Decreto-Lei n.º 31 918, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(c) A contratar consoante as necessidades do Hospital-Colônia, mediante gratificação a fixar pelo Ministro do Interior, de harmonia com os serviços a prestar.

(d) Além do pessoal de enfermagem aqui previsto haverá também pessoal religioso, em regime de acordo.

(e) É exercido pela madre-superiora.

(f) A admitir em função das vagas das categorias superiores, e de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

(g) A distribuir, conforme as necessidades, pelos diferentes serviços.

(h) Salário diário.

Observações

1) Ao pessoal que estiver em contacto diário com os leprosos poderão ser atribuídas gratificações especiais, não excedentes a 25 por cento do vencimento, a fixar pelo-Ministro do Interior, tendo em atenção o risco de contágio e a remuneração que afixa.

2) O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita. O restante pessoal poderá ser autorizado a recebê-la mediante o desconto até 25 por cento da remuneração respectiva.

3) No prazo de vinte dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

4) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1956.

5) As gratificações constantes desta portaria não são abrangidas pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Ministério do Interior, 28 de Janeiro de 1956. —
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 15 708

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que à Portaria n.º 15 679, de 31 de Dezembro de 1955, relativa ao pessoal da Misericórdia de Lisboa não compreendido no quadro de direcção e chefia, sejam feitas as seguintes rectificações:

1) Na rubrica «Pessoal complementar e auxiliar dos serviços administrativos» é aumentado para sete o número de encarregados de 1.ª classe.

2) Na rubrica «Pessoal clínico» é atribuída a observação (b) a todo o pessoal clínico.

3) Na rubrica «Pessoal dos serviços industriais e equiparados», sob a alínea 1) Tipografia:

É substituído pela letra L o vencimento atribuído ao encarregado da tipografia;

São aumentados para quatro os números de compositores de 1.ª e de 2.ª classe;

É atribuída a observação (d) à categoria de aprendizes.

4) Na rubrica «Pessoal dos serviços industriais e equiparados», sob a alínea 6) Obras e oficinas, é aumentado para seis o número de serventes de obras.

5) A redacção da alínea b) passa a ser a seguinte: «Os primeiros e segundos-assistentes e os médicos auxiliares que tenham a seu cargo a direcção de estabelecimentos